

DECRETO Nº 43 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2024

**DISPÕE SOBRE A TRANSIÇÃO DE GOVERNO
LOCAL, INSTITUI A COMISSÃO DE
TRANSIÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

JARBAS SOARES ROCHA, Prefeito do Município de Verdelândia/MG, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal; e

CONSIDERANDO a necessidade de instituir-se um processo de transição Pública Municipal, visando à preservação da continuidade das atividades administrativas e dos serviços públicos que constituem o interesse maior da população;

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituída a Comissão de Transição de governo, a fim de que sejam coordenados os trabalhos relacionados à transição governamental para a gestão 2025/2028, composta pelos membros abaixo elencados:

- I. Presidente: Lorrane Thays Freitas Moura – Secretária Municipal de Fazenda, Planejamento e Finanças;
- II. Membro: Ádila Geórgia Soares de Oliveira – Secretária Municipal Adjunta de Fazenda, Planejamento e Finanças;
- III. Membro: Gabrielle Mendes Andrade – Assessora Jurídica;
- IV. Membro: Carlos Felipe Batista Silva – Engenheiro Civil;
- V. Membro: Lucas Gabriel Barbosa Fernandes – Assessor Especial de Licitações e Contratos;
- VI. Coordenador: Leonardo José Ferreira Macedo – CPF nº 717.***.896-**;
- VII. Membro: Eduardo Aguiar – CPF nº 277.***.028-**;
- VIII. Membro: Gabriel Antunes Madureira – CPF nº 084.***.796-**;
- IX. Membro: João Pedro Costa Madureira – CPF nº 150.***.186-**;
- X. Membro: Felipe Andrade Marques – CPF nº 056.***.496-**
- XI. Membro: Carlos Alberto Lopes de Morais CPF nº 553.***.026.**.

§1º Para os fins deste Decreto, entende-se por transição governamental o processo que visa proporcionar condições para que o Candidato eleito ao cargo de Prefeito Municipal receba do seu antecessor todas as informações e dados necessários à implementação do programa do novo governo.

§2º O coordenador e demais membros elencados nos incisos VI, VII, VIII, IX, X e XI foram indicados, através de ofício, pelo prefeito eleito.

§3º Os membros da Comissão de Transição não farão *jus* a qualquer remuneração, gratificação e/ou adicional por parte da Administração Pública Municipal de Verdelândia.

§4º Os membros da Comissão de Transição elencados no *caput*, no exercício de suas atividades, deverão manter sigilo dos dados e informações confidenciais a que tiverem acesso, sob pena de responsabilização, nos termos da legislação.

§5º A Comissão de que trata o *caput* deste artigo terá acesso às informações relativas às contas públicas, aos programas e projetos da Administração Municipal, convênios e contratos em andamento, bem como, às prestações de contas dos convênios celebrados com a esfera estadual e federal.

Art. 3º - As informações e os dados serão prestados à Comissão de Transição mediante solicitação escrita do coordenador, dirigida à presidente, a quem competirá requisitar os respectivos dados e informações aos órgãos da Administração Pública Municipal, bem como processá-los e encaminhá-los à Comissão de Transição.

Parágrafo único: As reuniões da Comissão de Transição de Mandato devem ser agendadas previamente e registradas em ata, indicando os participantes, os assuntos tratados, as informações solicitadas e os prazos de atendimento das demandas apresentadas.

Art. 4º - A Comissão de Transição de Mandato, de que trata este Decreto, será desfeita imediatamente após a posse do Prefeito eleito.

Art. 5º - O Chefe do Poder Executivo poderá expedir normas complementares necessárias ao cumprimento deste Decreto.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Divulgue-se. Cumpra-se.

Verdelândia/MG, 08 de novembro de 2024.

Jarbas Soares Rocha
Prefeito Municipal

**PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO
MUNICÍPIO, CONFORME A LEI
MUNICIPAL Nº 360 DE 12 DE
SETEMBRO DE 2017.**

**VERDELÂNDIA, 08 DE NOVEMBRO DE
2024.**